CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J25P-3M95-7UZV-A9H5

A C Ó R D Ã O

TC-004246.989.23-0

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2023.

Prefeito: Lúcio Mauro Garcia.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/11/25.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL, SEM RECONDUÇÃO. INCORPORAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES. REINCIDÊNCIA DAS FALHAS. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. RELEVAÇÃO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, que sejam expedidos ofícios ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no aludido voto, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, noticiando o teor das Portarias nº 072, de 07-05-2019 e nº 253, de 21-12-2020 (eventos 24.38) e Lei Complementar municipal nº 218, de 12-01-2016 para eventuais providências sob sua alçada.

Registra, ademais, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J25P-3M95-7UZV-A9H5